



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022 da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE, do Estado do ACRE.
Processo Administrativo nº 3794/2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o **Excelentíssimo Senhor Deputado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO**, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, e de outro lado a empresa **PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.928.901/0001-97, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 350, Bairro: Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.065-217, telefone: (91) 3249-5437, e-mail: comercial@printsolution.net.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato representada pelo Senhor **Sebastião Redemacker Rodrigues da Silveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4543608 SSP - AC, e do CPF nº 360.267.602-10, telefone: (91) 3249-5437, e-mail: comercial@printsolution.net.br, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da adesão à **Ata de Registro de preços do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022 da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE, do Estado do ACRE**, do tipo menor preço por Lote, constante do Processo nº 0014.013896.00397/2022-27, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decretos Estaduais nº 5.965/2010, nº 5.967/2010 alterado pelo Decretos Estaduais nº 4.735/2016 e 7.477/2014, e nº 5.973/2010, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo nº 3794/2023, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 201/2022**, proveniente da **Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, do Estado do ACRE**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ”**, em sua sede e anexos, conforme as

Assinatura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 201/2022 celebrado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, do Estado do Acre.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato, dar-se-á a contar da Ordem de Serviços a ser emitida pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEE, do Estado do ACRE, constante do Processo nº 3794/2023, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A contratante efetuará o pagamento mediante depósito em conta bancária, até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dado pelo servidor designado como fiscal do contrato, bem como demais exigências fixadas no edital convocatório;

4.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo Fiscal/Gestor do contrato ou documento equivalente, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas, da CONTRATADA e seus respectivos proprietários, bem como dos relatórios de produção devidamente auditado pelo Gestor e Fiscal do contrato, Certificados de Regularidade e Certidões Judiciais;

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o saneadoras, prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

4.5. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão as franquias de cópias/impressões, digitalizações e encadernações, que será disponibilizado pela contratada;

A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, inclusive trabalhista (CNDT) da CONTRATADA.

4.6. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista nos termos da legislação de regência;

4.7. A respeito da forma de cobrança do contrato, o Guia de Boas Práticas para a Contratação do Serviço de Outsourcing de Impressão, do Ministério de Economia, recomenda que a contratação seja realizada na modalidade franquia de páginas mensal mais excedente, com compensação semestral, esta compensação deverá ser realizada na fatura do último mês de cada semestre contratual, quanto tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período;

4.8. A Contratada regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária prevista na legislação aplicável. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.9. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Assinatura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.10. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelo produto fornecido, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Mensal estimado de **R\$ 40.450,00 (Quarenta Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, perfazendo um Valor Anual estimado (12 meses) de **R\$ 562.900,00 (Quinhentos e Noventa e Dois Mil e Novecentos Reais)**, referente ao Lote II da Ata de Registro de Preços nº 142/2022- SEE, conforme os itens abaixo discriminados:

LOTE II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD P/ CONTRATA- ÇÃO MENSAL	QTD P/ REGISTRO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Franquia Mensal de impressão monocromática A4.	150.000	1.800.000	0,16	24.000,00	288.000,00
02	Consumo de Excedente de impressão monocromática A4		30.000	0,12		3.600,00
03	Franquia Mensal de impressão Color A4 Policromática.	10.000	120.000	1.18	11.800,00	141.600,00
04	Consumo de Excedente de impressão Policromática A4.		5.000	0,94		4.700,00
05	Franquia Mensal de Encadernações capas e contracapas plásticas, tamanho A4 e espirais.	500	6.000	8,00	4.000,00	48.000,00
06	Consumo Excedente de Encadernações – capas, contracapas plásticas e espirais, tamanho A4.		3.000	6,40		19.200,00
07	Franquia Mensal de impressão colorida, tamanho A3	250	3.000	2,60	650,00	7.800,00
08	Consumo de Excedente de cópia / impressão colorida, tamanho A3		1.000	2,00		2.000,00

M. B. Soares



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

09	Impressão colorida Policromática A0 por Metro Linear	2.000 Metros Lineares	24,00	48.000,00
VALOR MENSAL ESTIMADO (Considerando o valor total do item 09, caso consumido)				R\$ 40.450,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (Considerando o valor total das cópias excedentes. itens 02, 04, 06 e 08, caso utilizadas)				R\$ 562.900,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para o exercício de 2023, sob o seguinte Programa de Trabalho:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3000-00 – Despesas Correntes
 - 3300-00 – Outras Despesas Correntes
 - 3390-00 – Aplicação Direta
 - 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULASÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura;
- 7.2. Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura;
- 7.3. Não será necessária a exigência de garantia contratual para o referido serviço;
- 7.4. O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PA Nº 352/2014;
- 7.5. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;
- 7.6. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;
- 7.7. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;
- 7.8. Eventual prorrogação de prazo de vigência, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente da observância da Lei Federal n.º 8.866/93, as seguintes:

- 8.1. Instalar e manter o quantitativo mínimo de equipamentos conforme item 7.2 do Termo de Referência, os quais devem estar em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e eficiência energética, obedecendo as especificações mínimas e demais condições previstas no Termo de Referência;
- 8.2. Fornecimento de consumíveis para todos os equipamentos monocromáticos e policromáticos: Toner, Cilindro, Revelador, Reservatório de Toner Usado, Grampo, na quantidade estimada deste Termo de Referência, papel A4 e A0, capas, contracapas e

Assinatura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- espirais. Estimativa baseada nas franquias estabelecidas no TDR, sendo que a licitante vencedora deverá garantir consumíveis de forma que não haja interrupção dos serviços;
- 8.3.** Fornecer mão de obra técnica com todas as peças necessárias para manutenção dos equipamentos;
- 8.4.** A empresa contratada deverá dispor em estoque, de todo o material a ser utilizado como toner, grampo, além de todas as peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos;
- 8.5.** Substituir imediatamente o equipamento que apresentar o mesmo defeito, em até 03 (três) vezes, no decorrer do período de 30 (trinta) dias corridos;
- 8.6.** A contratada é responsável pelos riscos decorrentes da execução do fornecimento e da manutenção, responsabilizando-se por quaisquer danos morais que venham a ser causados a pessoas ou bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza;
- 8.7.** Assumir as responsabilidades, em relação aos seus empregados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras que venham a ser criadas e exigidas em Lei, resultantes da execução do contrato;
- 8.8.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- 8.9.** A empresa contratada deverá obedecer às normas do contrato, que constam no Termo de Referência;
- 8.10.** Realizar em todos os equipamentos e demais acessórios, objetos do presente contrato, manutenções preventivas periódicas, as quais deverão ser prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes do contrato;
- 8.11.** Manter todos os equipamentos e produtos objetos do presente contrato em condições normais de funcionamento, sendo efetuados os necessários ajustes e reparos;
- 8.12.** Fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços, sem a necessidade de intervenção de funcionários da Assembleia Legislativa;
- 8.13.** A empresa deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnico especializado e certificado através dos fabricantes dos equipamentos de impressão e software de bilhetagem ofertados, esta comprovação deverá ser realizada junto com o envio da proposta, quando solicitada pelo pregoeiro durante o pregão eletrônico;
- 8.14.** A contratada deverá emitir relatórios ou termo de visita técnica, por equipamento, após a solução do problema, mantendo uma via em poder da Assembleia Legislativa;
- 8.15.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
- 8.16.** Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
- 8.17.** A contratada deverá comunicar a Assembleia Legislativa, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para a execução dos serviços;
- 8.18.** A contratada deverá executar o contrato conforme as necessidades da Assembleia Legislativa, mediante autorização previa do Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- 8.19.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Assembleia Legislativa, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigido da autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data

RS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prevista para o fornecimento do material e/ou dos serviços. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do Decreto Estadual Nº 5.965/2010;

8.20. A empresa deverá dispor em seu quadro de funcionários de, no mínimo, 03 técnicos especializados, 01 (um) analista de sistemas para implantação e suporte no software de bilhetagem ofertado, para atendimento ao contrato. Essa comprovação do corpo técnico deverá ser realizada junto com o envio da proposta, quando solicitada pelo pregoeiro durante o pregão eletrônico, por meio de correspondência a qual, dentre outras informações que a empresa julgar necessárias, bem como cópia das CTPS ou certificados de conclusão de curso;

8.21. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, conforme o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

8.22. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

8.23. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Pará ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução das obrigações contratuais;

9.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.5. Fornecer instalações físicas adequadas ao bom desempenho da equipe de operadores da CONTRATADA e Instalações Elétricas adequadas para o bom funcionamento dos equipamentos;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;

9.10. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;

9.11. Efetuar os pagamentos nas condições e preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor do contrato ou documento equivalente será o responsável pelo setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

11.1. Têm-se como atribuições mínimas do Fiscal do contrato:

11.1.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.1.2. Atestar o recebimento e a qualidade dos produtos e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- 11.1.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- 11.1.4. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- 11.1.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- 11.1.6. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.1.7. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- 11.1.8. Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e prazos de vigência dos convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- 11.1.9. Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 28.145,00 (vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco reais), correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, nas modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

13.1. A garantia deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de multa por dia de atraso previsto na legislação, e terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada a cada alteração ou prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993. (IN PGE 01/2013, art. 3º, II, b).

13.2. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias diretamente pela Administração. (IN PGE 01/2013, art. 3º, II, c).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para o exercício de 2023, sob o seguinte Programa de Trabalho:

01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Assinatura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
3000-00 – Despesas Correntes
3300-00 – Outras Despesas Corrente
3390-00 – Aplicação Direta
3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

15.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93;
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Formas de Rescisão

16.2.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei n.º 10.522, 19/07/2002, Decretos Estaduais n.ºs 5.965/10, n.º 5.967/2010 alterado pelo Decretos Estaduais n.º 4.735/2016 e 7.477/2014, e 5.973/10 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

M. Berlin



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉZIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Belém-PA, 04 de julho de 2023.

Francisco Melo (conceitual)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

Sebastião Redemacker Rodrigues da Silveira
PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA
Sebastião Redemacker Rodrigues da Silveira
CONTRATADA

AS Silveira



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

CNPJ: 37.202.594/0001-23

Livro:

0431

Folha:

192

Milena Vanessa Moraes de Souza
Escrevente Autorizada

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (19/04/2022), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Brasil, neste Cartório, na Travessa Humaitá, nº 616, bairro Pedreira, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante abaixo identificada do que dou fé, **PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 350-baixos, bairro Umarizal, cep:66060-000, inscrita no C.N.P.J. sob o número 07.928.901/0001-97, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, sob NIRE 15201119415, conforme consta no ato de Alteração Contratual Consolidada datada de 21/01/2022, registrada em 26/01/2022, arquivamento 20000753502 de 26/01/2022, protocolo 225372169 de 26/01/2022; neste ato representada por seu único sócio administrador, **SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUES DA SILVEIRA**, brasileiro, filho de Sebastião Severiano da Silveira e Criselidia Rodrigues da Silveira, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº00514068405 DETRAN/PA, onde consta a Cédula de Identidade RG nº 4543608 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 360.267.602-10, endereço eletrônico: redemacker@me.com, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Hélio Gueiros nº135, Condomínio Vila Firenze, lote 12, casa 12, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, cujos os documentos ficam em cópias digitalizadas arquivadas neste Cartório, e acompanham o presente traslado para os devidos fins; **reconhecida como a própria, em face dos documentos de identificação acima referidos e ora apresentados**. E, pela OUTORGANTE, através de seu representante, me foi dito que, inexistem quaisquer outras alterações, e, por este público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastanta procuradora - **MARILUCIA RODRIGUES DA SILVEIRA**, brasileira, filha de Sebastião Severiano da Silveira e Criselidia Cordovil Rodrigues, solteira, gerente de produção, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05258347740 DETRAN/PA, onde consta a Cédula de Identidade RG nº159375 SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob nº 216.637.772-68, endereço eletrônico: (em cumprimento ao Artigo 2º do Provimento nº 61 de 17/10/2017 – Conselho Nacional de Justiça, o outorgante declara que a outorgada não possui endereço de correio eletrônico), residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Alcindo Cacela nº 350, bairro Umarizal; a quem confere poderes para tratar e resolver todos os negócios da firma mandante, representando-a perante quaisquer autoridades, pessoas físicas e repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades de economia mista, comércio em geral, Bancos, Cartórios, Ministério e Justiça do Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial, INSS, SEFA, SEFIN, Companhias de fornecimento de Água e Energia Elétrica e onde mais for preciso e com esta se apresentar, tratando e resolvendo todos os seus negócios, assinando para isso tudo que reclamarem seus direitos e interesses; cobrar e receber amigável ou judicialmente toda e qualquer importância devida à mandante, por qualquer título, pessoa ou proveniência, firmando recibos e dando quitações; fazer regularização fiscal da firma mandante, podendo consultar débitos tributários, situação fiscal e outros, receber dados e/ou informações protegidas ou não por sigilo fiscal, fazer acordos, parcelar dívidas, assumir obrigações, reclamar contra excessivos ou indevidos, requerer e receber Darf e Redarf, bem como Certidões Negativas, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos, preencher formulários, prestar informações e esclarecimentos, confirmar ou retificar dados, assinar Declaração de Imposto de Renda, comprar e vender bens de seu ramo de negócio, assinar contratos, estipular e aceitar cláusulas e condições, receber, pagar, passar recibos, dar e exigir quitações; admitir e demitir empregados, assinando Carteiras Profissionais, fixando salários; promover a participação da firma mandante em concorrências públicas, tomadas e coletas de preços, cartas convites, pregão presencial ou

PROIBIDO PLASTIFICAR
1463445969

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1463445969

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL MILITAR



NARCÍZIA RODRIGUES DA SILVEIRA



CPF 189375 888/AC

216 637 772-68 11/12/1965

SEBASTIÃO SEVERIANO DA
SILVEIRA

CRIBELÍDIA CORDEVAL RO
DRIGUES

05258347740

11/07/2022

20/07/2011



Narcízia R. da Silveira
ASSINATURA DO PORTADOR

12/07/2017

PARA

52805720357
2A258684100